



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1443-31.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 –
SÃO PAULO – SÃO PAULO**

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO. JUIZ
ELEITORAL. COMARCA DIVERSA. COMPETÊNCIA.
TRIBUNAL REGIONAL.

1. A questão atinente à possibilidade de designação de juiz eleitoral para exercício em comarca diversa da que exerce a jurisdição comum é matéria a ser resolvida no âmbito do próprio Tribunal Regional.
2. Questionamento inadmitido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em inadmitir o questionamento, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita de Luciana Lóssio, apresentando traços fluidos e uma longa descida final.

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhor Presidente, cuida-se de questionamento formulado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP), acerca da possibilidade de designação de magistrado para o exercício de função eleitoral em comarca diversa da que exerce sua jurisdição na Justiça Comum, por não ser a comarca sede de zona eleitoral exclusiva.

Informa que, embora o art. 1º da Res.-TSE nº 21.009/2002 prescreva que a jurisdição das zonas eleitorais será exercida por juiz de direito da respectiva comarca, há no Estado de São Paulo vinte comarcas que não possuem unidades específicas desta Justiça Especializada.

Diante disso, esclarece que os titulares dessas comarcas não exercem a jurisdição eleitoral e não participam do rodízio entre os magistrados.

Pareceres da Assessoria Especial da Presidência às fls. 4-6 e 20-28.

Informação da Corregedoria-Geral Eleitoral às fls. 8-12.

Manifestação da Diretora-Geral à fl. 16.

Decisão da Presidência desta Corte, determinando a autuação do procedimento como processo administrativo em virtude da relevância da matéria.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (Relatora): Senhor Presidente, questiona-se, na espécie, a possibilidade de designação de juiz eleitoral para exercício em comarca diversa da que exerce a jurisdição comum.



Entendo que tal matéria deve ser resolvida no âmbito do próprio Tribunal Regional, não competindo a este Tribunal decidir a respeito.

Desse modo, voto pela inadmissibilidade do questionamento.



EXTRATO DA ATA

PA nº 1443-31.2010.6.00.0000/SP. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, inadmitiu o questionamento, nos termos do voto da Relatora.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Rosa Weber, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Humberto Martins e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 10.12.2013.